

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2173/2017

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DESPORTISTAS DE LINHA FLOR DA SERRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.257.943/0001-58, com endereço na Linha Flor da Serra, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
TRATOR AGRÍCOLA, novo, ano de fabricação 2017, Marca Tramtóni, Modelo 1680, Motor M17 26447, cor vermelha, n.º de série TDH1680BJH0170004, Nota Fiscal 1017—Número do bem patrimonial 14512.	01	93.500,00
COLHEDORA DE FORRAGENS, nova, min. 10 facas, 04 rolos de carenagem, tamanho min. de corte 22 mm, 20 ton. hora, Marca Pinheiro, Modelo Max-10, ano de fabricação 2017, cor verde/amarelo, n.º de série 0190 000969-17, Nota Fiscal 992—Número do bem patrimonial 14514.	01	18.980,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.
§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a Concessionária deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora dos equipamentos acima citados, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada nos bens recebidos. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseite, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton—Prefeito

Cod250139